

PROJETO DE LEI Nº 884, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

***“INSTITUI O PROGRAMA INTERSETORIAL PARA
PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Lourenço da Serra Programa Intersetorial para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a ser executada em caráter permanente e de forma integrada com serviços municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Intersetorial para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA:

I – O desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à criança com Transtorno do Espectro Autista;

II – A participação da comunidade na formulação de programa voltado para as crianças com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - O protagonismo da criança com Transtorno do Espectro Autista na formulação de programas voltado à efetivação de seus direitos;

IV - A atenção integral às necessidades de saúde da criança com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação;

V - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à criança com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VI - O apoio social e psicológico aos familiares da criança com TEA;

VII - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais conforme a Lei Federal nº 12.764/2012;

VIII - Orientação para garantia de direitos para acesso ao transporte, aposentadoria, Benefício de Prestação continuada-BPC em entre outros programas para efetivação da garantia de direitos para crianças com TEA;

Parágrafo único. - O presente programa tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das crianças com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º - A linha de ação será intersetorial entre a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Quando a Secretaria Municipal de Educação identificar ou for notificada do diagnóstico da criança com TEA, devidamente matriculada na rede Municipal de Educação, a mesma terá de notificar as Secretarias de Saúde e Assistência Social, para as garantias, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, serão notificadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando a criança com TEA for matriculada ou tiver o diagnóstico posterior a matrícula.

1§ A Secretaria de Assistência Social assim que for notificada, terá que realizar a triagem social, garantindo a emissão da Carteira de Identificação do Autista pela Lei Municipal nº 1.323/2021, orientação para garantia de direitos para acesso ao transporte, aposentadoria, BPC entre outros programas para efetivação da garantia de direitos para pessoas com TEA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde quando notificada deverá fazer todos os tipos de encaminhamentos necessários para que a criança com TEA tenha direito aos atendimentos na Rede Municipal ou ser encaminhado entre outras redes parceiras ou estadual, quando não tiver o suporte requerido na rede municipal.

Art. 6º Será criado Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Todo atendimento à pessoa com TEA realizado na Rede Municipal de Saúde, Educação ou Assistência Social, pública ou privada, assim como todo dado fornecido para relações de trabalho devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o parágrafo anterior.

§ 2º O Poder Público de São Lourenço da Serra poderá a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a efetivação deste Cadastro Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, referido neste artigo.

Art. 7º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, podendo ser criado um Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, devendo ser regulamentado através de decreto.

Art. 8º Fica autorizado parceria público - privado para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da Saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros, com o fim de oferecer um tratamento mais completo.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 11 de fevereiro de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 884/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a vossa apreciação o Projeto de Lei nº 884/2024, que *INSTITUI O PROGRAMA INTERSETORIAL PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A presente propositura tem por finalidade instituir Programa Intersetorial para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tendo como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção Educacional, Saúde e Direitos Sociais, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

O Autismo é caracterizado por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva, geralmente, entre o primeiro e o segundo ano de vida, os pais podem notar alguma preferência e seletividade. Porém muitas crianças recebem o diagnóstico tardiamente, por falta de suporte da Educação, Saúde e Assistência Social. O autismo não tem cura!

O diagnóstico de TEA deve ser realizado de acordo com alguns critérios déficits na reciprocidade socioemocional e na comunicação não-verbal, dificuldades no contato visual e na linguagem corporal, déficits nas interações sociais, comportamentos estereotipados/repetitivos, aderência inflexível a rotinas, padrões ou comportamentos ritualizados, interesses restritos e fixos, hiper ou hipossensibilidade a estímulos sensoriais, entre outros.

Adquirir conhecimentos mais aprofundados sobre esse transtorno, desenvolver estudos e pesquisas que levem a práticas terapêuticas e educacionais mais eficazes, estabelecer programas que resguardecem os direitos da pessoa com autismo e propiciem o acesso a atendimentos especializados é um dos objetivos do projeto de lei ora encaminhado.

A falta de qualidade no atendimento em nosso município para pessoas com TEA está sendo muito prejudicado no desenvolvimento, principalmente na falta de atendimento na Saúde para o diagnóstico rápido e eficaz, por isso é fundamental programas completos, para que possamos identificar quais são suas limitações e trabalhar no seu desenvolvimento, incluindo no tratamento as terapias complementares que ajudarão no desenvolvimento e integração social, além de acompanhamento psicológico e educacional.

A criança precisa ter um atendimento especializado para que possa se comunicar, se socializar e na busca de vida independente e autônoma. Quanto mais esclarecimentos sobre o assunto, melhor o atendimento, a estimulação e a forma correta de lidar com as crianças autistas.

Nesse sentido, a união e a solidariedade entre essas famílias é fundamental para avançar nas políticas públicas capazes de atender às necessidades dessas crianças. Nosso município já tem alguns profissionais que atuam na rede pública, preparados para atender este público, mas é preciso ampliar, fortalecer e institucionalizar o atendimento.

Pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei, esperando contar com apoio e a aprovação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

São Lourenço da Serra, 11 de fevereiro de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED

Prefeito Municipal